



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

INDICAÇÃO N. **0134/2020**

Autoriza a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a fornecer gratuitamente álcool em gel para as famílias de baixa renda do Município, de modo a prevenir a disseminação do coronavírus e outros microrganismos patológicos, causadores de epidemias respiratórias.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Vereadora Larissa Gaspar, abaixo assinada, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação desta Augusta Casa a indicação em epígrafe, para, em caso de aprovação, ser remetida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE ABRIL DE 2020.

Larissa Gaspar
Larissa Gaspar
Vereadora de Fortaleza - PT





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

0134/2020

INDICAÇÃO Nº. _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza a Prefeitura de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a fornecer gratuitamente álcool em gel para as famílias de baixa renda do Município, de modo a prevenir a disseminação do coronavírus e outros microrganismos patológicos, causadores de epidemias respiratórias.

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada a fornecer, de maneira gratuita, álcool etílico em gel antisséptico 70º INPM, para as populações de baixa renda do Município, durante o período em que o território fortalezense for acometido por surtos epidêmicos de doenças respiratórias.

Parágrafo único - A existência da presente lei não desobriga os gestores públicos municipais de investirem na área da saúde, segundo prevê a Constituição Federal, de modo a prevenirem o surgimento de estados de epidemia.

Artigo 2º - Para efeitos desta lei, considera-se surto epidêmico a propagação de uma doença infecciosa, que surge rapidamente em determinada localidade ou em grandes regiões e ataca um grande número de pessoas, durante um determinado período de tempo.

Artigo 3º - Para efeitos desta lei, serão consideradas de baixa renda as famílias que comprovadamente se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social de Fortaleza.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá um cadastro atualizado das famílias aptas a receberem o álcool em gel antisséptico, nos termos do artigo 1º desta lei.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de fornecer o álcool em gel na quantidade necessária para atender a todos os membros das famílias de baixa renda, de modo a evitar que algum deixe de ser beneficiado pela medida.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá cessar o fornecimento gratuito de álcool em gel antisséptico às famílias de baixa renda, tão logo se constate que o surto epidêmico teve fim.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor no ano de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2020.


Larissa Gaspar
Vereadora de Fortaleza - PT

0134/2020



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da Vereadora Larissa Gaspar

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do avanço do coronavírus, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte. A moléstia originou-se na China, onde causou 3.309 mortes confirmadas, até o momento. A epidemia logo se espalhou para outros países euroasiáticos, como Irã e Itália. No Brasil, os primeiros casos suspeitos surgiram no fim de fevereiro. Atualmente, há mais de 5717 mil casos confirmados.

Considerando-se o padrão de disseminação apresentado pelo vírus, é de fundamental importância que as autoridades de saúde atuem no sentido de impedir seu avanço. Especialistas ao redor do planeta têm apontado para a grande eficácia do álcool etílico antisséptico 70º INPM na prevenção ao coronavírus. Por se tratar de um vírus que é transmitido pelo ar e pelo contato físico, a utilização do produto, sobretudo nas mãos, tem um papel importante no sentido de ajudar a conter o avanço da epidemia. Infelizmente, porém, o pânico surgido por conta dessa situação tem provocado a alta disparada no preço do produto no mercado. De acordo com levantamento feito pelo site JáCotei, que compara preços em sites brasileiros, um frasco de álcool em gel de marca popular subiu de R\$ 16,06 em 27 de fevereiro para R\$ 41,99 em 4 de março deste ano. Isto representou um aumento de 161% em menos de uma semana. Tal situação torna impossível o acesso das pessoas de baixa renda a um método eficaz de prevenção não só ao coronavírus, mas a outras doenças respiratórias igualmente mortais, como a gripe.

Por tais razões, esta Signatária, gentilmente, conta com a aprovação dos (as) nobres Pares.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE
____ DE 2020.


Larissa Gaspar
Vereadora de Fortaleza - PT

0134/2020